

**Processo n.:** @APE 18/00892850

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Maura Bernardo Estácio

**Responsáveis:** Kliwer Schmitt e Roberto Teixeira Faustino da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 910/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Maura Bernardo Estácio, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, Nível 04, Referência J, matrícula n. 255656-1-01, CPF 344.918.309-59, consubstanciado no Ato n. 2074, de 04/07/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, cuja situação afronta diretamente o art. 39, § 1º, I, II e III, da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno, tendo em vista que a servidora cumpriu os requisitos constitucionais para aposentadoria, muito embora o enquadramento no cargo único tenha determinado a denegação do registro do ato em análise.

3. Alertar o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, na pessoa do seu Presidente, que a denegação do registro do ato de aposentadoria repercutirá na ausência da compensação previdenciária, caso a servidora tenha contribuído para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 27/2020

**Data da sessão n.:** 23/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC